



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone: 2125632755

Despacho nº 57/2024/Diqre/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011854/2020-16

Para:

**Ao Senhor Diretor de Avaliação da Conformidade
Divisão de Verificação e Estudos Técnicos - Científicos
Procuradoria Federal**

Assunto: Proposta de Portaria de consulta pública para aperfeiçoamento do regulamento de carrinhos para crianças - Portaria Inmetro nº 167/2021.

Em consideração à Comunicação Interna nº 361/2024/Dconf-Inmetro que nos solicita análise quanto ao processo SEI em tela, seguem as seguintes considerações.

O aperfeiçoamento do programa de avaliação da conformidade de carrinhos para criança consta da Agenda Regulatória - AR, publicada por meio da Portaria nº 629, de 26 de dezembro de 2023. Este programa foi incluído na AR por conta das razões elencadas na Nota Técnica nº 10/2023/Diqre/Dconf-Inmetro que forma parte do Processo SEI nº 0052600.011324/2023-11. Alegadamente, a Portaria nº 167, de 13/04/2021, necessitaria de: aperfeiçoamento (pontual), adequando o âmbito de cobertura do programa ao escopo ampliado de produtos da norma técnica, modificada para abranger carrinhos destinados para crianças de 15 a 22 kg (ampliação de escopo)".

A evolução do programa foi acordada com as partes interessadas, ação expressa na Nota Técnica nº 10/2024/Divet/Dconf-Inmetro, apensa a este processo. Neste documento, relata-se que a motivação da minuta de portaria foi o incremento da base normativa aplicada ao programa de carrinhos para crianças, i.e., a norma ABNT NBR 14.389:2022 - Segurança de carrinhos para crianças, que alterou seu escopo, inserindo carrinhos destinados às crianças de 15 a 22 kg. A versão anterior da norma tratava somente carrinhos destinados a crianças de até 15 kg. Faz-se mister também enfatizar que a modernização da norma técnica em questão se alinha aos requisitos da Norma Mercosul ABNT NBR NM 300 - Segurança de brinquedos.

A dourada Procuradoria Federal, zelozamente, questionou-nos, por meio do PARECER n. 00194/2024/PFE-INMETRO/PGF/AGU, acerca de Nota Técnica com a manifestação sobre a realização ou dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), cumprindo desta forma com os requisitos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Como o aperfeiçoamento proposto por esta Diretoria versa sobre a revisão do ato normativo que se encontra desatualizado, visando, por meio do aperfeiçoamento, adequá-lo ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, uma vez que se alinha a uma norma Mercosul, esta Divisão de Qualidade Regulatória recomenda a dispensa de Análise de Impacto Regulatório consoante os termos do artigo 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 18 de junho de 2024.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
18/06/2024, ÀS 16:24, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR
FERNANDO ANTONIO LEITE GOULART
Chefe da Divisão de Qualidade Regulatória

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1827758** e o código CRC
A6A1E7C4.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br